



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

**EXCELENTÍSSIMO(a) SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SERRA/ES.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
através do **NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE HABITAÇÃO E
URBANISMO**, na forma dos Arts. 5º, XXIII, §, c/c art.170, caput, e
inc.III, c/c art. 1º caput e inc.III e art. 3º, inc. I e II, c/c 134, *caput*, art.
182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
art 1º, inc. VI c/c art. 5º, II da lei 7347/85, art. 1210 e seguintes do
Código Civil, arts. 10 e 926 do Código Processo Civil e Art. 10 da
Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas
assinada em 1948, dispensada *de iure* a exibição de instrumento
procuratório (Art. 128, XI, da Lei Complementar nº 80/94 e Art. 16, §
único, da Lei nº 1.060/50), neste ato representada pelos Defensores
Públicos que a presente subscrevem, representando
aproximadamente duzentas famílias, número determinável, (direito
individual homogêneo), residentes nos conjuntos habitacionais de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa, da cidade da Serra/ES, no desempenho das atribuições institucionais a seu cargo, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar Federal nº 80/1993, na Lei Complementar Estadual nº 55/1994, vem perante este respeitável juízo ingressar com a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS** em face do Banco Econômico, cuja sede encontra-se estabelecida à rua Largo São Bento, nº 64, 4º andar, Centro, São Paulo, CEP: 01029-010 ou à Rua Da Argentina, 1, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40015-130, com espeque nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DA COMPETÊNCIA

No caso de ação possessória a competência para processar e julgar o pedido é, sem qualquer discussão doutrinária e/ou jurisprudencial, o da situação da coisa (imóvel). Na presente demanda os imóveis estão localizados nos bairros Serra Dourada II, III, Porto Canoa e Mata da Serra, no município da Serra, do Estado do Espírito Santo.

BREVE RELATO DOS FATOS:

Cerca de duzentas famílias (número determinável conhecido pelo Banco Econômico, detentor da informação) são possuidoras legítimas de moradias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

situados nos conjuntos habitacionais de Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa, bairros do município da Serra, mantendo posse mansa, pacífica, de boa-fé, por mais de dez anos, algumas com mais de vinte anos, possuindo prazo prescricional para aquisição da usucapião, conforme farta documentação, declaração da Cesan, Escelsa e declaração de moradores, confirmando o prazo necessário para aquisição da usucapião. As declarações estão anexadas por família.

Todavia no mês corrente os moradores estão com seus imóveis a venda, em leilão extrajudicial (isso que dizer, sem qualquer controle externo de legalidade ou sequer regularidade procedimental) pelo Banco Econômico, num site de vendas. <http://www.satoleiloes.com.br/Leilao/Categorias/312/12/10/3/>. Nesta primeira fase são 119 moradias conforme edital de leilão, mas existem outras moradias na mesma situação jurídica das que estão exemplificadas, vinte e três, nesta peça, possuindo os mesmos requisitos possessórios.

Vale ressaltar que a atitude do requerido é plena de turbação da posse dos possuidores legítimos.

A Defensoria Pública acompanha desde 18 de julho do corrente ano, o sofrimento dos possuidores das moradias daquele bairro, tendo realizado audiência pública naquela localidade, conforme consta no procedimento administrativo instaurado, além de oficiar junto ao Banco Econômico para obter informações acerca dos fatos e providências cabíveis, constatando um grande a quantidade de famílias envolvidas na presente demanda, aproximadamente duzentas famílias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Até a presente data a Defensoria Pública conseguiu reunir documentos de algumas famílias, dezoito moradias, para ingressar com a demanda de usucapião, mas devido a estrutura da Instituição, tal processo está sendo realizado de forma progressiva no tempo, pois são muitas famílias, cerca de duzentas. Sem contar que é necessário realizar a medição dos lotes, que as plantas sejam assinadas por profissionais habilitados, conforme previsão processual, não possuindo a Defensoria Pública recursos para a realização de tais atos. Com a promessa da Prefeitura municipal da Serra de realização destas medições, a partir de janeiro, gratuitamente, pois está encerrando uma licitação para tal fim.

As famílias, apesar da turbacão, estão mantendo a posse de suas moradias, justificando, assim, a propositura da presente demanda coletiva, **visando resguardar direito individual homogêneo, quantidade de moradores determinável**, a fim de compelir o requerido a cessar a turbacão que está praticando, sob pena de responder por perdas e danos, além do ônus da sucumbência.

Até a presente data, apenas vinte três famílias, entregaram parte da documentação solicitada para ingresso com as ações de usucapião e apenas duas famílias estão em vias de conseguir, com recursos próprios, pagar a realização da medição e confecção das plantas do imóvel assinada por profissional habilitado, conforme listagem de moradores que seguem:

MORADOR 1 - LOTE com 242,00M²: ANTÔNIO CÉSAR SOARES TATAGIBA, brasileiro, solteiro, portadora do RG n. 769955/ES e CPF n. 909.942.727-15, residentes na Rua Jaburu, nº 104, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 13 anos, conforme Declaração de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Testemunhas (documento 7) – HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 02 de Maio de 1990 e foi Adjudicado em 08 de Junho de 1999, conforme RGI (documento 11);

MORADOR 2 - LOTE com 242,00M²: SILVIA BARBOSA E CARLOS ROBERTOS DOS SANTOS, brasileiros, casados entre si, ela cozinheira, portadora do RG n. 1.193.668/ES e CPF n. 034.668-78, ele autônomo, portador de RG n. 1.069.023/ES e CPF n. 002.667.627-35, residentes na Rua Marabu, nº 05, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1988, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Cesan (documento 17) – HIPOTECA: Foi dada em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 24 de Setembro de 1990 e foi Adjudicado em 04 de Julho de 1998, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 3 - LOTE COM 242,00M²: SELMA GONÇALVES SOBRINHO, brasileira, viúva, autônoma, portadora do RG n. 1.165.780/ES e CPF n. 008.175.127-30, residente na Rua Cisnei, nº 22, bairro Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 25 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 6) – HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 10 de Julho de 1990 e foi Adjudicado em 13 de Setembro de 2000, conforme RGI (documento 11);

MORADOR 4 - LOTE com 242,00M²: JEANE BARBOSA FAGUNDES DE SOUZA E WASSIRLEY HENRIQUE DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, ela do lar, portadora do RG n. 35.576.531-7/ES e CPF n. 093.533.617-61, ele eletricitista, portador de RG n. 1.019.209/ES e CPF n. 043.615.537-00, residentes na Rua Arari, nº 11, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 15 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

em 28 de Maio de 1990 e foi Adjudicado em 31 de Agosto de 1989, conforme RGI (documento 11);

MORADOR 5 - LOTE com 242,00M²: ANGELA MARIA DA SILVA NOGUEIRA E JOSIAS ALVES NOGUEIRA, brasileiros, casados entre si, ela do lar, portadora do RG n. 1.341.824/ES e CPF n. 037.827.17-52, ele autônomo, portador de RG n. 1.355.020/ES e CPF n. 363.763.297-72, residentes na Rua Jaburu, nº 87, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 29 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 30 de Julho de 1990 e foi Adjudicado em 04 de Agosto de 1989, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 6 - LOTE com 242,00M²: MÁRCIA ARLINDA MUNIZ MIRANDA E CARLOS ALCIDES NUNES MIRANDA, brasileiros, casados entre si, ela do lar, portadora do RG n. 490.077/ES e CPF n. 798.332.847-87, ele autônomo, portador de RG n. 02132824291/ES e CPF n. 113.774.705, residentes na Rua Tiê, nº 15, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 21 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 24 de Setembro de 1990 e foi Adjudicado em 15 de Setembro de 1989, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 7 - LOTE com 242,00M²: SUZANA CHRISTINA RIBEIRO CAVATII E EDIVALDO RODRIGUES GOMES, brasileiros, conviventes entre si, ela do lar, portadora do RG n. 1.547.390/ES e CPF n. 080.439.407-54, ele encanador industrial, portador de RG n. 3.862.438/ES e CPF n. 073.573.087-31, residentes na Rua Irerê, nº 10, Serra Dourada II, Serra/ES TEMPO DE POSSE: 10 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 24 de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Setembro de 1990 e foi Adjudicado em 16 de Agosto de 1989, conforme RGI (documento 11);

MORADOR 8 - LOTE com 242,00M²: MARTA PATROCÍNIO BATISTA E ROGÉRIO DA SILVA BATISTA, brasileiros, casados entre si, ela do lar, portadora do RG n. 1.972.977/ES e CPF n. 017.309.497-03, ele aposentado, portador de RG n. 773.216/ES e CPF n. 002.993.527-06, residentes na Rua Primula, nº 31, Serra Dourada II, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 21 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 6) - HIPOTECA: Foi dado em 30 de Abril de 1985, sendo cancelada a mesma em 10 de Julho de 1990 e foi Adjudicado em 08 de Agosto de 1989, conforme RGI (documento 10);

MORADOR 9 - LOTE com 242,00M²: MARLI ALVES DE SOUSA POZZATI E OSVALDO JOSÉ POZZATI, brasileiros, casados entre si, ela promotora de vendas, portadora do RG n. 1.359.224/ES e CPF n. 838.788.077-91, ele metalúrgico, portador de RG n. 674469/ES e CPF n. 798.332.847-87, residentes na Rua Glicina, nº 35, Serra Dourada II, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 13 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 30 de Abril de 1985, sendo cancelada a mesma em 02 de Maio de 1990 e foi Adjudicado em 12 de Setembro de 1989, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 10 - LOTE COM 286,00M²: ISELINA TRINTIM COSTA E DIOERGE ALVES COSTA, brasileiros, casados entre si, ela auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG n. 626.248/ES e CPF n. 002.338.307, ele Assessor Parlamentar, portador do RG n. 237.382/ES e CPF n. 327.981.567-34, residentes na Rua Sape, nº 68, bairro Mata da Serra, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 30 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 28 de Fevereiro de 1985, sendo cancelada a mesma em 11 de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Outubro de 1990 e foi Adjudicado em 04 de Dezembro de 1989, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 11 - LOTE COM 242,0M²: VERA LÚCIA DE DEUS, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n. 1.009.806/ES e CPF n. 017.312.187-02, residente na Rua Condor, nº 35, bairro Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: 29 anos, conforme Declaração de Testemunhas (documento 7) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 02 de Maio de 1990 e foi Adjudicado em 05 de Setembro de 1989, conforme RGI (documento 10);

MORADOR 12 - LOTE com 260,00M²: AMÉLIA DE FÁTIMA STEM PÊGO E JOÃO PÊGO NETO, brasileiros, casados entre si, ela do lar, portadora do RG n. 832.458/ES e CPF n. 707.588.327-53, ele motorista, portador de RG n. 295747/ES e CPF n. 470.940.307-72, residentes na Rua Brasília, nº 51, Serra Dourada II, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1983 , conforme Declaração da Escelsa (documento 14) - HIPOTECA: Foi dado em 30 de Abril de 1985, sendo cancelada a mesma em 24 de Setembro de 1990 e foi Adjudicado em 25 de Janeiro de 1990, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 13 - LOTE COM 242,00M²: ANGELA MARIA SABINO ROBERTO, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n. 1.181.474/ES e CPF n. 069.152.127-10, residente na Avenida Goiânia, nº 87, bairro Serra Dourada II, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1983, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Cesan (documento 17) - HIPOTECA: Foi dado em 30 de Abril de 1985, sendo cancelada a mesma em 10 de Julho de 1990 e foi Adjudicado em 30 de Agosto de 1989, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 14 - LOTE com 242,00M²: ROSA RIBEIRO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n. 854.311/ES e CPF n. 987.745.497-15, residente na Rua Beija-Flor, nº 03,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Serra Dourada II, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1984, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Escelsa (documento 18) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 10 de Julho de 1990 e foi Adjudicado em 04 de Outubro de 1989, conforme RGI (documento 11);

MORADOR 15 - LOTE com 242,00M²: ANTONIO CARLOS DE SOUZA NORBERTO E TATIANE PAREIRA BRAGA NORBERTO, brasileiros, casados entre si, ele Supervisor de Vendas, portador do RG n. 1.386.820/ES e CPF n. 072.729.007-09, ela Auxiliar de Secretaria, portador de RG n. 1.578.682/ES e CPF n. 082.596.997-29, residentes na Rua Pelicano, nº 09, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1986, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Escelsa (documento 19) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 24 de Setembro de 1990 e foi Adjudicado em 08 de Junho de 1999, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 16 - LOTE com 242,00M²: MARCOS DANIEL BASTOS DAS NEVES, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 554607/ES e CPF n. 780.864.697-00, residentes na Rua Carcará, nº 04, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1995, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Cesan (documento 15) - HIPOTECA: Foi dado em 26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 30 de Julho de 1990 e foi Adjudicado em 04 de Agosto de 1989, conforme RGI (documento 10);

MORADOR 17 - LOTE com 242,00M²: ANGELA MARIA MARIANO DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora do RG n. 519.604/ES e CPF n. 687.246.837-87, residente na Rua Jaçana, nº 30, Serra Dourada III, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1987, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Escelsa (documento 19) - HIPOTECA: Foi dado em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

26 de Março de 1985, sendo cancelada a mesma em 28 de Maio de 1990 e foi Adjudicado em 06 de Fevereiro de 1990, conforme RGI (documento 12);

MORADOR 18 - LOTE com 242,00M²: ISMAEL FERNANDES DA SILVEIRA E MARIA FATIMA LACERDA SILVEIRA, brasileiros, casados entre si, ele aposentado, portador do RG n. 1812548/MG e CPF n. 218.667.916-72, ela do lar, portadora de RG n. 5266613/MG e CPF n. 658.950.456-34, residentes na Rua Juruá, nº 29, Serra Dourada II, Serra/ES - TEMPO DE POSSE: desde 1983, conforme Declaração de Tempo de Ligação da Cesan (documento 17) - HIPOTECA: Foi dado em 30 de Abril de 1985, sendo cancelada a mesma em 10 de Maio de 1991 e foi Adjudicado em 03 de Março de 2000, conforme RGI (documento 12);

Conforme o andamento dos trabalhos, de coleta de documentação, dados dos moradores e de seus imóveis, a Defensoria Pública irá habilitar todos os moradores nesta ação e posteriormente, após a confecção de planta baixa da moradia e geográfica do lote assinados por profissional habilitado, a Defensoria Pública ingressará ainda no mês de dezembro com várias ações de usucapião para garantir em definitivo o direito maior de propriedade e seus consectários lógicos.

O detentor da informação correta do número de moradias envolvidas nos próximos leilões e a sua devida localização encontram-se com o Banco Econômico, pois existem outras moradias, na mesma situação jurídica que estas, conforme demonstraremos no decorrer desta ação, que não estão sendo vendidas neste leilão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Informação de grande valia, que está sendo requerida pela Defensoria pública em seus pedidos, será quantos imóveis tiveram suas hipotecas baixadas e em operação sequencial, o imóvel foi adjudicado pelo Banco Econômico, perdendo a proteção hipotecária e todos os consectários lógicos no que atine a conjunto financiado por sistema de habitação popular do Sistema Financeiro de Habitação. **A partir de tal data o imóvel passou a integrar o patrimônio do Banco Econômico unicamente, como um bem comum. Em ato contínuo o Banco Econômico deveria ter requerido ao judiciário a posse direta de seu patrimônio, ações que não foram ajuizadas. Pelos demonstrativos das certidões até então colhidas, conforme cópia anexa, todas as hipotecas foram baixadas e os imóveis adjudicados nos anos de 1997 e 1998.**

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Foi aberta **Portaria tombada sob o nº 001/2014**, no dia 18-07-2014, instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, através do seu órgão de execução, Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - NMAHU, para apurar a situação de imóveis do conjunto residencial de moradia popular, dos bairros Serra Dourada II, III, Porto Canoa e Mata da Serra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Nos idos dos anos oitenta moradores daquela localidade obtiveram financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação, junto ao Banco Econômico, tendo mais de mil moradores ao total dos conjuntos habitacionais.

Passados alguns anos os mutuários e adquirentes dos mutuários, não mais conseguiram pagar as prestações praticamente na mesma época, pois já haviam pago parte substancial do valor devido e com a falência do Banco Econômico não sabiam mais a quem deveriam pagar, razão pela qual mantiveram a posse até a presente data, sem oposição, para moradia de sua família, de boa-fé, com justo título, não possuindo outro imóvel, com metragem inferior a 250 metros quadrados, alguns por mais de dez anos e outros por mais de vinte anos.

Como é cediço, nos loteamentos dessa espécie, devido ao alto custo para um refinanciamento, ocorreram vendas que não foram registradas junto ao contrato originário, formando uma verdadeira cadeia possessória, dando início ao que o **Direito Civil denomina “Accessio Possessionis”**.

Os conjuntos habitacionais dos bairros Serra Dourada I, II, III, Porto Canoa e Mata da Serra, foram construídos com fundos do Sistema Financeiro Habitacional, tendo como finalidade a moradia popular.

Segundo consta no depoimento do Sr. Fabio de Souza Rosa, líder local, que tem muito conhecimento acerca dos fatos no local, no procedimento administrativo acima citado:

“[...] os moradores adquiriram os imóveis junto ao Banco Econômico, ocorre que o Banco Econômico veio a falir. Na falência ele ficou anos sem entrar em contato com o morador e o morador não tinha como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

efetuar o pagamento, ficando o loteamento totalmente sem controle de pagamento.”

No que tange à Caixa Econômica e suas negociações, consta no depoimento do Sr. Fabio de Souza Rosa, acerca da motivação sobre a entrada da Caixa Econômica no processo de negociação. O mesmo não soube responder, apenas é de seu conhecimento que as cartas de crédito estavam com a Caixa Econômica para que a mesma auxiliasse o Banco Econômico em Liquidação Extrajudicial.

“Perguntado por que a Caixa Econômica entrou nessa situação, respondeu que as cartas de crédito estavam todas com a Caixa Econômica, pois o Banco Econômico negociou, não sabendo como, com a Caixa Econômica para que esta auxiliasse a massa falida do Banco Econômico.”

Após, reuniões naquela localidade, com várias autoridades, a Caixa Econômica entrou em contato com o depoente e foi marcado um encontro para que os engenheiros realizassem as reavaliações. **Levando em consideração o valor histórico, de forma transparente, com planilhas de cálculo,** conforme relata o Sr. Fabio de Souza Rosa em seu depoimento:

“[...] a Caixa Econômica começou a marcar os mutirões que foram realizados com sucesso, **pois os valores dos imóveis eram os valores que a casa foi construída e algumas residências receberam descontos de até 95% tendo como menor valor 930 reais e como maior valor 27 mil, pois levaram em consideração o valor já efetuado e suas devidas atualizações.**”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

As normas do Código de Defesa do Consumidor foram respeitadas.

Em relação às negociações das moradias com a Caixa Econômica, foi levado em consideração os seguintes itens:

- I. Moradia de baixa renda;**
- II. Trabalhadores residentes, destinado a moradia;**
- III. Financiamento pelo SFH;**
- IV. Capacidade de pagamento dos moradores com parcelamento;**
- V. Custo histórico (valor histórico dos imóveis);**
- VI. Transparência nas planilhas de cálculo;**
- VII. Valor compatível com a renda dos atuais moradores;**
- VIII. Finalidade social da moradia.**

Noticias dão conta que as hipotecas do Banco Econômico, daqueles conjuntos habitacionais, foram negociadas com a Caixa Econômica Federal, as avaliações realizadas pela Caixa Econômica levaram em conta a depreciação do imóvel, o custo histórico, valores pagos pelos possuidores e mutuários foram abatidos no preço, planilha detalhada de cálculo com demonstrativo, reajuste dos valores pagos, tudo bem transparente e da forma prevista na lei consumeirista.

Por outro lado, nem todos os imóveis foram contemplados com estas negociações. Insta salientar que ainda existem imóveis cuja hipoteca está sendo negociada com a Caixa Econômica Federal. Várias hipotecas foram devolvidas ao Banco Econômico, cerca de duzentas, aproximadamente, informação que apenas o Banco Econômico possui.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

O problema reside exatamente nestas moradias que supostamente integrariam atualmente o patrimônio do Banco Econômico, conforme se pode constatar na Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel em anexo. No ano de 1998 as hipotecas foram baixadas e o imóvel foi adjudicado ao patrimônio do Banco Econômico.

Porém, tal negociação não foi realizada com todos os moradores. Havendo assim quebra da isonomia nas negociações com outros moradores do mesmo Conjunto Habitacional.

Sendo relatado pelo Sr. Fabio de Souza Rosa, que **chegaram cartas para alguns moradores, informando que suas casas estavam sendo retomadas pelo Banco Econômico e que deveriam efetuar as negociações de certos valores no prazo de trinta dias, caso contrário suas casas iriam para leilão.**

Porém, os valores de negociação subiram estratosféricamente, segundo o depoente Fabio de Souza Rosa, tais valores chegaram a ser superior a cem mil reais, **por terem sido avaliados a preço de mercado, preço atual**, incluindo as benfeitorias realizadas nos imóveis pelos próprios possuidores e não pelo valor histórico, como foi feito na negociação com Caixa Econômica Federal, nem com a dedução da indenização pelas benfeitorias. Ou seja, não houve planilha de cálculo com abatimento do valor já pago, corrigido ou com os valores de indenização por benfeitorias. Na verdade, não houve QUALQUER planilha de cálculo.

Os imóveis foram avaliados por corretores do local, a preço atual, nele incluindo as benfeitorias realizadas pelos proprietários nestes quase trinta anos de início do loteamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Douto Julgador, nota-se que um imóvel de conjunto habitacional com quase trinta anos já ocorreu quase toda a alteração do mesmo, tendo valor apenas a terra nua, mesmo assim deduzidas as benfeitorias feitas pelos assistidos pela Defensoria Pública. **Sem contar com a valorização do imóvel nestes trinta anos, no município da Serra** ocorreram várias transformações de grande vulto, as moradias se valorizaram diante do processo absurdo de desenvolvimento do município.

Assim, o Banco Econômico mandou avaliar os imóveis que estão sendo levados a leilão contando as benfeitorias realizadas nos mesmo, pois quase todas as moradias foram modificadas, não levou em consideração o que foi pago, não houve planilha de cálculo de amortizações, computou todas as valorizações imobiliárias dos anos atuais, a preço de mercado e avaliados por corretoras daquela localidade.

Pelo depoimento do Sr. Fabio de Souza Rosa fica evidenciada a falta de Isonomia nas negociações.

O Banco Econômico deu tratamento disforme para alguns moradores, obedecendo a outros critérios, conforme segue:

- I. Valor histórico do imóvel foi substituído pelo valor atual;**
- II. Não houve financiamento;**
- III. Não houve parcelamento;**
- IV. Não levou em consideração a capacidade de pagamento dos moradores de baixa renda;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

- V. Não demonstraram como chegaram ao valor do imóvel, sem transparência, planilhas de cálculo;
- VI. Não levaram em consideração as condições de renda, moradia popular de baixa renda, financiada pela SFH;
- VII. Retiraram a finalidade social, colocando finalidade especulativa, envolvendo corretores da região que espalharam terror no bairro.

Na oportunidade, ressalta-se que as referidas moradias que estão para ser levadas a leilão, ou seja, irão ser leiloados imóveis que já possuem prazo prescricional aquisitivo da usucapião, gerando assim, uma grande balburdia jurídica naquela localidade, confronto e insegurança jurídica para todos os envolvidos no processo. Tal notícia foi aventada na nota recomendatória da Defensoria Pública ao Banco Econômico, conforme consta no procedimento administrativo instaurado pela Defensoria Pública.

Como já relatado acima, o Conjunto Habitacional para moradores de baixa renda, foi construído com dinheiro público e com um fim para moradia de pessoas de baixa renda, em geral são trabalhadores operários e servidores públicos.

Sendo criado com uma finalidade social, onde os moradores estão no bairro há mais de vinte anos, construíram suas famílias, tendo crianças, idosos e no momento encontram-se intranquilos, vige hoje a finalidade especulativa.

Criou-se naqueles Conjuntos Habitacionais uma situação de insegurança jurídica para os atuais moradores, com risco de despejos, boatos acerca de retomada dos imóveis, caráter especulativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Tendo ocorrido, fatos que geraram indignação e medo aos moradores, em que o Banco Econômico vendeu cinco casas para um único comprador. Não foi dada oportunidade, para o morador quitar o parcelamento, fato que foge à finalidade social para a qual o conjunto foi construído, sendo que tais moradores, atualmente pagam aluguel, virando assim um conjunto habitacional com fins lucrativos/especulativos, conforme depoimento de Fabio de Souza Rosa.

“o Banco Econômico vendeu cinco casas, dessas cinco casas, três moradores pagam aluguel atualmente para um único comprador, ou seja, não deu oportunidade do morador quitar com parcelamento, a casa perdeu a sua função de conjunto habitacional, para moradores de baixa renda, virando para fins especulativos, no caso, aluguel, para um único proprietário.”

Toda essa situação gerou para os moradores uma grande confusão jurídica, medo, intranquilidade, em que de acordo com o depoente, **há várias situações jurídicas ocorrendo ao mesmo tempo, naquela localidade, tendo moradores que:**

- I. Pagam aluguel, fato que põe fim a finalidade social de moradia popular do Conjunto Habitacional;**
- II. Negociam com a Caixa Econômica com valores corretos, custo histórico;**
- III. Negociam pelo valor histórico com a Caixa Econômica Federal;**
- IV. Outros que receberam propostas com valores estratosfericamente maiores e com valor atual do imóvel.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

**DO OFÍCIO ENCAMINHADO AO BANCO ECONÔMICO ACERCA
DA SITUAÇÃO DO TRATAMENTO DÍSPARE NAS NEGOCIAÇÕES.**

Foi encaminhado Ofício da Defensoria Pública ao Banco Econômico, acerca dos imóveis do Conjunto Habitacional dos bairros Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa. Nesse sentido, o mesmo encaminhou a resposta, ora constante do procedimento administrativo instaurado pela Defensoria Pública.

Assim, conclui-se que o Banco Econômico, com base em sua própria resposta, mostrou-se inflexível quanto a qualquer tipo de negociação em relação aos imóveis do referido Conjunto Habitacional, não deixando alternativa à propositura da presente ação para salvaguardar os direitos dos possuidores.

DA BAIXA DA HIPOTECA E ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL.

O Banco Econômico, **no ano de 1997 e 1998, baixou as hipotecas e adjudicou os imóveis ao patrimônio do banco**, o que pode ser constatado pelas Certidões atual do Registro Geral de Imóveis, constantes da documentação das vinte e quatro famílias acima citadas.

Assim, conclui-se que na data da baixa da hipoteca e adjudicação do imóvel pelo Banco Econômico, não mais havia qualquer negócio jurídico entre as partes que tivesse relação com a posse das pessoas ora substituídas pela Defensoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Pública, sem, contudo, em ato posterior ingressarem com ações para reaver a posse dos referidos imóveis, **e por mais essa razão**, transcorreu o prazo prescricional para aquisição da usucapião. Esse fato caracteriza, indelevelmente, o *animus domini* dos possuidores, pelo menos desde a extinção do negócio jurídico celebrado pelas partes.

**DA ACEITAÇÃO POR PARTE DO POSSUIDORES DA
POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

O banco econômico enviou notificação, conforme consta na documentação de cada moradia, para os ocupantes dos imóveis datados de 10 de julho de 2014 com a finalidade de negociar os imóveis pelo valor atual. Os possuidores por sua vez, através da Defensoria Pública, responderam que aceitavam as negociações de forma direta com o Banco Econômico, sem intermediário, sem as corretoras localizadas nos respectivos bairros, com possibilidade de financiamento, parcelamento, por preço justo, de acordo com o valor histórico, nos mesmos padrões que outros moradores haviam negociados com a Caixa Econômica Federal.

Mesmo possuindo o prazo prescricional para a aquisição por usucapião, sabendo do prazo de um processo de usucapião e dos custos envolvendo o processo, os possuidores quiseram negociar, mas até a presente data o Banco está inflexível quanto à possibilidade de negociações na mesma forma que foram negociadas e estão sendo negociadas com a Caixa Econômica. Insta salientar que existem moradores que não possuem condições de negociar nenhum valor, para estes moradores a Defensoria Pública será intransigente na defesa de seus direitos,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

ingressará, após a medição realizada pela Prefeitura de Serra, com as ações de usucapião.

EM RESUMO:

Os moradores dos conjuntos habitacionais Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa, estão há mais de vinte anos na posse direta dos imóveis, sendo que vários adquiriram de terceiros, utilizando para moradia de sua família, conforme a farta documentação anexa. Possuindo o prazo prescricional para a aquisição originária, por meio da usucapião. Alguns adquiriram do próprio banco econômico e deixaram de pagar as prestações em determinada época, por impossibilidade de identificação do credor.

Os moradores não sofreram nenhuma ação por parte do Banco Econômico para reaver a posse ou execução hipotecária, tendo posse mansa, pacífica e de boa fé, tendo a maioria dos imóveis metragem inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), além de não possuírem outro imóvel.

Douto julgador, nota-se claramente que **mesmo com o prazo aquisitivo para a usucapião, os moradores daquele imenso conjunto habitacional, de boa-fé, queriam negociar a preço justo o imóvel.** O Banco Econômico sequer deu importância à Carta proposta dos moradores, sem nenhuma resposta, para que os imóveis fossem negociados, a preço que outros, na mesma situação jurídica, haviam sido e estão sendo negociados com a Caixa Econômica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Hoje tentam vender os imóveis em leilão extrajudicial conforme se verifica no site <http://www.satoleiloes.com.br/Leilao/Categorias/312/12/10/3/>.

Nota-se claramente que o Banco Econômico não tem controle sobre os bens que possui, **coloca no leilão imóvel que não é de sua propriedade, que não compõe o seu patrimônio, conforme anexo IV.**

O Banco Econômico está ciente do prazo prescricional para aquisição de usucapião, conforme nota recomendatória da Defensoria Pública. O que pode ser constatado de plano, nas certidões do Registro Geral de Imóveis consta a baixa da hipoteca e adjudicação do imóvel e não existe nenhuma ação possessória do Banco em face dos ex mutuários ou possuidores dos imóveis. Obra de má fé quando vende propriedade que não mais lhe pertence e que foi advertido de tal fato jurídico.

Daí a presente ação civil pública, **veiculando interesse difuso e coletivo à moradia dos moradores do conjunto habitacional de Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa, possuidores definidos, em número determinável, direito individual homogêneo**, para que lhes seja efetivado o direito fundamental à moradia, direito esse universal e igualitário, bem como de envergadura constitucional e humanitária, consoante restará demonstrado através dos fundamentos jurídicos a seguir esposados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO:

1. PREFACIALMENTE - DA LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

A Defensoria Pública do Estado tem legitimidade ativa para propor a presente, eis que, como instituição essencial à função jurisdicional, a qual incumbe a defesa dos necessitados (art. 134 da CF/88 e art. 103 da CESP/89), é órgão da administração pública, pelo qual se concretizam objetivos fundamentais da república, como o de **construir uma sociedade livre, justa e solidária, e mais especialmente o de erradicar a pobreza e a marginalidade, reduzindo as desigualdades sociais e regionais** (art. 3º, incs. I e III da CF/88 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual 988/06).

Com efeito, a Defensoria Pública é órgão estatal, que representa adequadamente, haja vista suas próprias funções institucionais, os interesses dos necessitados no âmbito do processo coletivo.

Decerto, no presente caso, há pertinência temática entre a defesa dos interesses das pessoas pobres, hipossuficientes, que constitui o núcleo funcional da atuação da instituição, e **a questão colocada na presente ação, que diz com a concretização de política pública de habitação social.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Decerto, constitui atribuição institucional da Defensoria Pública, promover ação civil pública para a tutela de qualquer interesse difuso, coletivo e individual, sendo que qualquer Defensor Público cumpre executar as atribuições institucionais da Defensoria Pública, na defesa judicial, no âmbito coletivo, dos necessitados.

Assim, a Defensoria Pública se afirma como instituição dotada de legitimidade autônoma, para a condução do processo, no que disser respeito ao interesse coletivo dos necessitados.

Conforme ensina a Prof. Cláudia Carvalho Queiroz:

Os elaboradores do Código de Defesa do Consumidor, inspirados na "**classaction**" do direito norte-americano, introduziram, entre as normas de proteção a parte mais vulnerável da relação de consumo, a tutela coletiva, conferindo, por meio da disposição inserta no Título III, no inciso III do art. 82 do aludido diploma legal, legitimidade para o ajuizamento das ações coletivas às entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica.

Deste modo, diante da determinação contida no art. 117 da Lei n. 8.078/90 de aplicação, no que for cabível, dos dispositivos constantes no Título III do CODECON para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, a doutrina e jurisprudência pátrias, vêm firmando o entendimento de que, para fins de publicização da ação civil pública, deve-se utilizar um critério pluralista, de forma a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

incluir entre os legitimados para a propositura de tal ação até mesmo entidades ou órgãos públicos sem personalidade jurídica.

Acrescente-se também que o art.129, § 1º, da Constituição Federal assinala em termos genéricos a legitimidade de "terceiros" para propor ação civil pública na defesa dos interesses metaindividuais.

Explicitando o entendimento supra, Watanabe preleciona que:

Não se limitou o legislador a ampliar a legitimação para agir. Foi mais além. Atribui legitimação ad causam a entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, o que se fazia necessário para que os órgãos públicos como o PROCON (Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor), bastante ativos e especializados em defesa do consumidor, pudessem também agir em juízo, mesmo sem personalidade jurídica.

Igualmente, Mancuso propõe que "a melhor solução parece mesmo ser a pluralista, isto é, a que abre uma legitimação... difusa a quem pretenda (e demonstre idoneidade) para tutelar interesses que são... metaindividuais."

Complementando a lição, assevera que: Presentemente, registra-se a tendência a reconhecer legitimação para agir aos grupos sociais de fato, não personificados. E isso em função de duas considerações: a) a natureza mesma da tutela aos interesses metaindividuais conduz, de per si, a uma legitimação...difusa, de modo que pareceria incoerente um excessivo rigor formal na constituição de grupos ou associações que pretendam ser portadores de tais interesses em juízo; b)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

corolariamente, segue-se a desvalia da exigência da personalidade jurídica como pressuposto da capacidade processual emtem de interesses difusos.

A bem da verdade, em tema de interesses metaindividuais, o critério legitimante não decorre da titularidade do direito material requestado, mas sim da idoneidade do seu portador, razão pela qual a Lei Consumerista, acertadamente, outorgou legitimidade ativa para a propositura de ações civis públicas a entidades ou órgãos da administração pública direta ou indireta, ainda que detentores de mera personalidade judiciária.

Segundo Hugo Nigro Mazzilli, isso significa que órgãos públicos especificamente destinados à proteção de interesses transindividuais, ainda que sem personalidade jurídica, autorizados pela autoridade administrativa competente, podem ajuizar ações civis públicas ou coletivas, não só em matéria defesa do consumidor, como também do meio ambiente, de pessoas portadoras de deficiência, de pessoas idosas, ou quaisquer áreas afins, o que é conseqüência das normas de integração entre a LACP e CDC.

A Defensoria Pública, instituição com incumbência prevista na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no artigo 134, definida, em âmbito estadual, no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 1994, é legítima para figurar no polo ativo da presente demanda judicial, conforme redação do artigo 5º, II, da Lei 7.347/85, *in verbis*:

Art. 5º. Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

I - O Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

(...)

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

A lei nº. 11.448/2007, apesar disso, só veio para rechaçar qualquer dúvida quanto à possibilidade da Defensoria Pública atuar na tutela coletiva mediante o ajuizamento dos mais diversos processos em âmbito molecular.

Eis a pontuação de **Hugo Nigro Mazzilli**¹ sobre o tema:

A Defensoria Pública já podia propor ações civis públicas ou coletivas, mesmo antes da Lei nº. 11.448/07, à vista do permissivo contido no art. 82, III, do CDC, uma vez que é órgão público destinado a exercitar a defesa dos necessitados. Entretanto, para evitar maiores controvérsias acadêmicas ou jurisprudenciais, o legislador acertadamente reconheceu, por expresse, a legitimidade ativa da Defensoria Pública.

¹MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. Meio ambiente. Consumidor. Patrimônio cultura. Patrimônio Público e outros interesse. 20ª Edição. 2007, Editora Saraiva, página 288.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Ada Pellegrini Grinover², acerca da Legitimidade da Defensoria para pleitear **Direitos Individuais Homogêneos por Ação Civil Pública**, em recente parecer consigna:

A nova norma legal permite, simplesmente, que a Defensoria Pública venha somar esforços na conquista dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da sociedade, podendo inclusive agir em litisconsórcio com o Ministério Público.

Por outro lado, a ampliação da legitimação à ação civil pública representa poderoso instrumento de acesso à justiça, sendo louvável que a iniciativa das demandas que objetivam tutelar interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos seja ampliada ao maior número possível de legitimados, a fim de que os chamados direitos fundamentais de terceira geração – os direitos de solidariedade – recebam efetiva e adequada tutela.

Na lembrança do eminente e culto ministro Castro Meira, quando do julgamento do Recurso Especial 1.012.158 no Superior Tribunal de Justiça, “no microsistema processual da tutela coletiva existente no ordenamento pátrio vige a *“legitimidade concorrente e disjuntiva”* em que a inclusão de um ente como legitimado não afasta essa qualificação dos demais”.

² GRINOVER, Ada Pellegrini. Parecer a pedido da ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos, de 16 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/542_ADI3943_parecerada

pellegri.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2010.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

A respeito dessa legitimidade concorrente e disjuntiva em sede molecular, explica Cristiane Sanches da Silva, em Contribuição ao estudo da tutela coletiva no ordenamento jurídico brasileiro (2006):

A legitimação ativa é concorrente e disjuntiva. É **concorrente** porque o ordenamento brasileiro prevê a legitimidade de alguns entes para propor as ações coletivas, e qualquer um dos legitimados poderá propor a ação. Em regra, não há legitimação exclusiva de apenas um determinado ente, isso em razão das próprias características dos interesses transindividuais, principalmente a indeterminação dos titulares. O direito de ação desse grupo de pessoas deve ser exercido por entes adequadamente representativos de seus interesses.

É **disjuntiva** porque qualquer dos legitimados poderá propor a ação independentemente da presença dos demais que estejam previstos legalmente, o litisconsórcio não figura como requisito imprescindível. Dessa forma, a ação poderá ser proposta por qualquer um dos legitimados, isoladamente ou em litisconsórcio com outro.

Em abono a tal entendimento, colacionam-se os recentes julgados do repertório de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES. EMPREGADOR DOMÉSTICO. RESPONSABILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE. 1. A teor da compreensão firmada por esta Corte, a Defensoria Pública possui legitimidade para ajuizar ação civil pública **na defesa de interesses transindividuais de hipossuficientes**. 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em razão do trabalho doméstico é da responsabilidade do empregador. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1243163/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 27/02/2013).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. DEFENSORIA PÚBLICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VARIAÇÃO CAMBIAL. SOBREVALORIZAÇÃO DÓLAR NORTE-AMERICANO. JANEIRO 1999. PREJUÍZOS. PARTES IGUAIS. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, recurso cabível para modificar a decisão singular que deu provimento ao recurso especial. 2. A Defensoria Pública tem legitimidade para ajuizar ação civil pública, nos termos do art. 5º, II, da Lei 7.347/85, com a redação da Lei 11.448/2007. 3. Em contrato de arrendamento mercantil é válida cláusula de reajuste das prestações com base na variação da cotação de moeda estrangeira (Lei 8.880/94, art. 6º), devendo os prejuízos advindos da vultosa sobrevalorização do dólar norte-americano ocorrida em janeiro de 1999 ser suportados em partes iguais pelos contratantes. Precedentes da 2ª Seção. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no AgRg no REsp 417.878/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 10/12/2012).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFENSORIA PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA (SÚMULAS 211/STJ E 282/STF) . 1. A Defensoria Pública possui legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública **na defesa de interesses transindividuais de hipossuficientes**. Precedentes do STJ. 2. Descabe a esta Corte analisar tese que não foi debatida na instância de origem. Incidência das Súmulas 211/STJ e 282/STF. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1275620/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.

OdedGrajew

Por fim, relevante registrar que por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº. 047.09.913665-8 perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o **ilustre relator Samuel Meira Brasil Júnior** exarou decisão monocrática na qual restou bem assentada a legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento de ações civis públicas, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE. RECURSO PROVIDO. 1.A **Defensoria Pública tem legitimidade para propor ações coletivas referentes a danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, à ordem urbanística e qualquer outro direito difuso ou coletivo** (art. 5º, II, da Lei nº 7.347/1985, com a redação dada pela Lei nº 11.448/2007). 2.Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a Ação Civil Pública teve seu alcance ampliado para a defesa dos direitos individuais homogêneos, mesmo que não relacionados aos consumidores. (STJ, REsp 706.791/PE, relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 2.3.2009). 3.Nessa linha, a Defensoria Pública tem legitimidade inclusive para as demandas coletivas referentes a direitos individuais homogêneos. 4.A disponibilidade do interesse defendido não constitui óbice à legitimidade da Defensoria Pública, mas, apenas, à do Ministério Público, o qual somente detém pertinência subjetiva, como substituto processual, para direitos individuais homogêneos indisponíveis. 5.Não faz sentido negar a legitimidade da Defensoria Pública para ações coletivas e admiti-la para demandas individuais, envolvendo as mesmas partes e idêntica causa de pedir. 6.Contudo, a legitimidade da Defensoria Pública deve ser concebida nos limites de sua atuação institucional, a saber, para a defesa das pessoas necessitadas. (STJ, REsp 984.430/RS, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 22.11.2007, p. 238). 7.Eventual sentença de procedência da ação coletiva deve, portanto, ter seu campo de abrangência limitado às pessoas comprovadamente necessitadas, cuja insuficiência de recursos venha a ser demonstrada em sede de liquidação de sentença. (STJ, REsp nº 912.849/RS, voto vista Ministro TEORI ZAVASCKI). 8.Recurso provido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Nessa esteira do entendimento, a Lei Complementar Federal nº 132/2009, de 07 de outubro de 2009, trouxe relevantes inovações na Lei Complementar Federal nº 80/93 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública).

A principal *mens legis* de tal diploma normativo é o fortalecimento das funções institucionais da Defensoria Pública, bem como da participação dessa Instituição democrática na defesa dos direitos metaindividuais.

Mas, mais do que isso, com a edição de tal diploma normativo a Defensoria Pública foi erigida à categoria de fiscalizadora de políticas públicas à luz da vontade da lei e da Constituição Federal.

Estabeleceu o artigo 3º-A, da LCF 132/2009, que **passam a ser objetivos expressos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.**

Espelhado em tal diretriz, assim dispõe o Art. 4º, incisos VII, IX, X e XI:

Art. 4º. São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

VII - promover **AÇÃO CIVIL PÚBLICA E TODAS AS ESPÉCIES DE AÇÕES CAPAZES DE PROPICIAR A ADEQUADA TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS** quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

IX - impetrar **habeas corpus**, mandado de injunção, **habeas data** e mandado de segurança **OU QUALQUER OUTRA AÇÃO EM DEFESA DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E PRERROGATIVAS DE SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**;

X - **PROMOVER A MAIS AMPLA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS NECESSITADOS**, abrangendo seus direitos individuais, **COLETIVOS**, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis **TODAS AS ESPÉCIES DE AÇÕES CAPAZES DE PROPICIAR SUA ADEQUADA E EFETIVA TUTELA**;

XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. (sem grifo no original).

Tais dispositivos legais não deixam nenhuma dúvida a respeito da vontade do legislador de convidar os necessitados, através da Defensoria Pública, para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e aos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

A ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e responsável pela orientação e defesa jurídicas dos necessitados, em todos os graus de jurisdição.

A Defensoria Pública brasileira, com sua missão constitucional de garantir o acesso à justiça e a efetivação de direitos e liberdades dos necessitados, desponta no cenário nacional como uma das relevantes Instituições Públicas, essencialmente comprometida com a democracia, a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos são iguais perante a lei sem qualquer distinção. A partir dessa premissa não há como propagar igualdade entre as pessoas, se algumas podem pagar Advogado e por isso têm acesso à Justiça e outras, por não podê-lo, ficam excluídas. Daí a imprescindibilidade da DEFENSORIA PÚBLICA, para fazer realidade os direitos individuais dos brasileiros, pois nesta Instituição o juridicamente pobre tem garantido seu acesso ao Poder Judiciário, e via de consequência, à Justiça, por intermédio das medidas legais cabíveis.

Hodiernamente, num Estado Democrático de Direito, cidadania pressupõe o exercício pleno de um sistema de direitos e garantias insculpidos na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Constituição da República Federativa do Brasil, outorgada em 1988, e nas respectivas leis infraconstitucionais.

Para fazer valer os direitos e garantias do ordenamento jurídico brasileiro, não basta a existência teórica da legislação constitucional e infraconstitucional, a sociedade depende de mecanismos palpáveis a sua disposição. Isso significa dizer que, além dos remédios jurídicos é necessária a existência de um meio capaz de operacionalizá-los. Nesse prisma, a DEFENSORIA PÚBLICA representa um instrumento concreto na conquista da cidadania.

Na Assembléia Nacional Constituinte de 1988, por intermédio da participação popular, conquistou-se a garantia individual e coletiva de assistência jurídica gratuita à população necessitada. Nesse novo panorama, a Defensoria Pública se tornou instituição essencial à função jurisdicional do Estado, por ser a que torna real o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, independente de condição financeira.

O Ministro Celso de Mello, ao assumir a presidência do Supremo Tribunal Federal em 22/05/97, destacou:

“a exclusão jurídica ...representa um subproduto da exclusão social, que cumpre ser neutralizada e extirpada.”

A Justiça Social só pode ser verdadeiramente alcançada, com a democratização da Justiça. O que isso significa? Possibilitar a todo brasileiro, independente de sua classe social e econômica, o acesso à Justiça. Esse acesso já está



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

desmistificando o tabu existente acerca do Poder Judiciário e a DEFENSORIA PÚBLICA tem papel fundamental nessa trajetória histórica.

DO DIREITO

O caput do artigo 1.210 do Novo Código Civil dispõe:

"Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado....

§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa."

Os fatos articulados são à evidência caso de turbação, merecedor do remédio que o direito material e processual asseguram ao possuidor.

Segundo o renomado autor Silvio Rodrigues, o Código Civil Brasileiro, na questão da natureza jurídica da posse adota a Teoria de Ihering, i.é., **a posse é a condição do exercício da propriedade, pois esta, sem aquela, é como um cofre sem chave. ... O possuidor é aquele que age em face da coisa corpórea como se fosse o proprietário, pois a posse nada mais é do que uma exteriorização da propriedade. ...*protege-se a posse porque ela é exteriorização do domínio, pois o possuidor é o proprietário presuntivo. Tal proteção é conferida através das ações possessórias. ...* Em suma, poder-se-ia dizer que:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

- a) a posse é a condição de fato da utilização econômica da propriedade;
- b) o direito de possuir faz parte do conteúdo do direito de propriedade;
- c) a posse é um meio de defesa da propriedade;
- d) a posse é uma rota que leva à propriedade.

A ação de manutenção de posse tem por finalidade fazer cessar a violência, ou turbação que embarace, diminua ou dificulte o livre exercício da posse.

A ação de manutenção de posse tem cabimento quando ocorrer turbação na posse de alguém e, para evitar-se a repetição de atos turbatórios, recorre-se à Justiça. ... Para o exercício desse subjetivo há necessidade de que a ação seja apenas turbativa e não se tenha perdido a posse da coisa.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, mesmo na ação de manutenção de posse, o Juiz de Direito, a requerimento do autor, pode fixar pena cominatória, em espécie, para o caso de descumprimento da liminar deferida.

No caso sub judice a turbação é atual, ou seja, menos de ano e dia, por isso, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil, à ação deve ser imprimido o rito sumário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

***MERITUM CAUSAE - DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA
E A PONDERAÇÃO DE VALORES.***

MM. Juiz, de curial sabença ser a ação civil pública o instrumento processual adequado à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (Lei nº 7.347/85, Art. 1º).

Na esteira de entendimento esposado pelo ilustre jurista J. E. Carreira Alvim:

As ações coletivas são o mais eficaz instrumento concebido pela moderna ordem jurídica de acesso à Justiça, e, nesse universo, a ação popular, a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo ocupam posição de destaque na proteção dos direitos de primeira, segunda, terceira e quarta gerações.

A exigibilidade e a acionabilidade dos direitos fundamentais, como, aliás, de todo e qualquer direito, ⁽¹⁷⁾ já não pode mais ser negado, ante o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição, - "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" -, e no reconhecimento de um direito processual constitucional, enquanto "reunião de princípios para o fim de regular a denominada jurisdição constitucional". ⁽¹⁸⁾ Seria, aliás, um contra-senso que a Constituição garantisse o gozo de todos os demais direitos subjetivos e interesses legítimos, e não garantisse aqueles que, justo por serem o que são, recebem a denominação de direitos fundamentais (dentre eles os direitos à vida, à liberdade e à segurança).

Pois bem.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (ratificada pelo Brasil em 10/12/1948), em seu Art. XXV, I, já preconizava que,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.

OdedGrajew

Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Não destoa de tal diretriz o **Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais** (ratificado pelo Brasil em 24/04/1992, através do Decreto Federal nº 591, de 06 de julho de 1992), o qual, sem seu Art. 11, assim dispõe:

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida**. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

Além dos mencionados tratados internacionais de direitos humanos, temos um grande sistema de proteção do direito à moradia, a começar pela Constituição da República atualmente em vigor, a qual representa, um marco importante no que diz respeito ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, tanto de índole individual, como social. Fruto de um intenso debate entre diversos setores da sociedade, a Constituição Federal tornou-se um importante fórum democrático de efetivação dos valores fundamentais de uma sociedade aberta (HÄBERLE, 1997, p. 83).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Todo o ordenamento jurídico é norteado por princípios constitucionais permeados de máxima normatividade e carga valorativa, tornando-se pontos cardeais na construção do Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (RANGEL; RIBEIRO, 2010, p. 12).

Em verdade, os princípios são o oxigênio das Constituições na época do pós-positivismo. É graças aos princípios que os sistemas constitucionais granjeiam a unidade de sentido e auferem a valoração de sua unidade normativa (BONAVIDES, 2009, p. 288).

Atento a tais premissas, o Poder Constituinte Derivado, através da Emenda Constitucional nº 26/2000, consagrou **o direito à moradia como direito fundamental, particularmente no rol dos Direitos Sociais do Art. 6º**, sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana, disciplinado no Art. 1º, inciso III, já que, como aludido, o direito à moradia está atrelado a parâmetros mínimos de uma vida com dignidade.

Também na Constituição da República encontramos um capítulo próprio sobre **a política urbana, que privilegia a função social da cidade e da propriedade**, determinando que a política de desenvolvimento tenha por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes (Art. 182), corroborando o que já consta elencado no rol dos direitos fundamentais do Art. 5º, inciso XXIII, que é **a função social da propriedade**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Desse modo, o direito à moradia digna ganhou a qualificação de direito social fundamental, **compondo o mínimo existencial**, sendo que **a sua falta impede o exercício de outros direitos básicos, tais como saúde, educação, trabalho e lazer.**

In casu, os moradores da Comunidade dos conjuntos habitacionais de Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa, da cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, estão sendo vítimas de todos os fatores jurídicos acima explicitados com extrema truculência e brutalidade, correm o risco de ter sua vulnerabilidade agravada, pois o Banco Econômico vende propriedade que sabe não mais ser sua, pois transcorreu o prazo prescricional para aquisição da usucapião. Colocando em risco também por via reflexa o possível comprador adquirente, que vai adquirir propriedade usucapida. Aliás, em assim agindo, tem-se que o Requerido perpetra grave abuso de direito.

Invoca-se, nesse ínterim, a doutrina do *Venire Contra FactumProprium*, segundo a qual, condutas reputadas como lícitas configuram-se como ilícitas, face ao manifesto abuso de direito, hoje tipificado no art. 187 do Código Civil, decorrente da adoção de comportamento contrário ao inicialmente perpetrado entre os interessados, quebrando dessa forma a confiança e a boa-fé objetiva, depois de transcorrido o lapso temporal para aquisição da usucapião.

Imprescindível no presente caso, a ponderação acerca do direito fundamental à Moradia insculpido no Art. 6º da Constituição da República.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Segundo Barroso (2005, p. 287-289), a ponderação consiste em uma técnica de decisão jurídica aplicável aos casos onde há a possibilidade de aplicação de normas de mesma hierarquia que indicam soluções diferenciadas, onde é necessário a atuação subjetiva do intérprete na realização da escolha de qual norma será aplicada, sendo que o processo intelectual e seletivo dos princípios tem como fio condutor o princípio instrumental da **proporcionalidade ou razoabilidade**.

Nesse contexto, a idéia de ponderação pode remeter o operador do Direito a análise de três conceitos e âmbitos de aplicação, onde na primeira concepção a ponderação pode ser considerada como o método de aplicação dos princípios, ou seja, a proporcionalidade em sentido estrito como descreve Alexy; na segunda concepção a ponderação aparece como uma técnica de solucionar tensões normativas, relacionadas ou não com a aplicação dos princípios, haja vista que por meio dela vai se sopesar ou balancear os elementos em conflito, considerando as possibilidades fáticas e jurídicas existentes para chegar a solução mais adequada. E por fim, a terceira concepção apresenta a ponderação como elemento inerente e indispensável à atividade de interpretação jurídica. (BARCELLOS, 2005, p. 26)

Em que pese o Banco Econômico possuir a propriedade registral, conforme certidão no RGI - Registro Geral de Imóveis - o presente título não passa de uma ficção jurídica face aos fatos jurídicos reais dos possuidores daqueles imóveis, que já usucapiram aqueles bens. Tornando os títulos de propriedade mero documento histórico.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

Durante décadas, os grupos socialmente vulneráveis tornaram-se as principais vítimas do processo de urbanização excludente e segregador, impulsionado, por um lado, pela agressiva e intensa atividade do mercado imobiliário e, por outro, pela omissão histórica do poder público em promover o desenvolvimento urbano equilibrado, mediante planejamento que assegurasse a todos razoável igualdade de oportunidades de gozo de bem-estar, independente do perfil sócio-econômico.

Tal processo condenou a população de baixa renda à criação de suas próprias alternativas de moradia, progressivamente, em terras sem valor econômico, marcadas por severas restrições urbanísticas, tais como as áreas de risco e de preservação ambiental.

Como se verifica no caso em tela os possuidores estão naquela localidade, uns há mais de vinte anos e outros cerca de dez anos. Nos idos dos anos oitenta, data de inauguração dos conjuntos habitacionais de Serra Dourada II, III, Porto Canoa e Mata da Serra, aquele local era distante dos centros urbanos, local que poucos queriam residir, pois era afastado e com pouca presença do poder público ofertando seus serviços, inclusive o de transporte. Decorridos trinta anos a situação está totalmente adversa, pois ocorreu um boom imobiliário na cidade da Serra devido ao processo de industrialização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.

OdedGrajew

Na tentativa de amenizar tal quadro, a Carta Mundial do Direito à Cidade³ preceitua o seguinte:

1. Os grupos e pessoas mais vulneráveis devem ter o direito a medidas especiais de proteção e integração, evitando os reagrupamentos discriminatórios.
2. Para efeitos desta carta consideram-se grupos mais vulneráveis as pessoas e grupos em situação de pobreza, de risco ambiental (ameaçados por desastres naturais ou vítimas de desastres ambientais gerados pelo homem), vítimas de violência, os incapazes, imigrantes e refugiados e todo grupo que segundo a realidade de cada cidade esteja em situação de desvantagem a respeito dos demais habitantes. **Nestes grupos serão objeto de maior atenção os idosos ou pessoas da terceira idade, mulheres, em especial as chefes de família e as crianças.**
3. As Cidades, **mediante políticas de afirmação positiva aos grupos vulneráveis devem suprir os obstáculos de ordem política, econômica e social que limitam a liberdade, equidade e de igualdade dos cidadãos(ãs)**, e que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efetiva na organização política, econômica, cultural e social da cidade.

Face a tal contexto e considerando o dever do Poder Público de promover políticas públicas tendentes a reverter o caráter vicioso da exclusão sócio-territorial, que viola o direito à moradia, é imperioso que os grupos sociais vulneráveis sejam priorizados no desenvolvimento e implantação da política urbana consubstanciada na justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização.

³Disponível em <http://www.forumreformaurbana.org.br/index.php/documentos-do-fnru/41-cartas-e-manifestos/133-carta-mundial-pelo-direito-a-cidade.html>.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

Portanto, forçoso concluir que a venda dos imóveis do conjunto habitacional de Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa, situados na cidade da Serra, pelo Banco Econômico em Leilão extrajudicial (repita-se, sem qualquer controle externo de legalidade ou, sequer, de regularidade procedimental), é totalmente descabida, desproporcional e desarrazoada, vez que existe um proprietário registral face a uma situação jurídica consolidada de prescrição aquisitiva por usucapião de fato, necessitando apenas ser reconhecida juridicamente. Há famílias consolidadas há mais de vinte anos, com crianças, idosos, mais de uma geração naquela localidade que estão sofrendo com a possibilidade de despejo. Ou seja, a situação em tela exige atenção especial face às peculiaridades do caso.

“FUMUS BONI IURIS”

Em apertada síntese o “Fumus boni iuris”, (“fumaça do bom direito”),
segundo o jurista Ovídio A. Baptista da Silva, em sua renomada obra traz.

“É esta uma situação na qual o direito alegado na inicial, confirmado pelos documentos que eventualmente a acompanhem, além das provas a serem produzidas, se for o caso, possam fazer com que o julgador, apenas em uma análise superficial sem toda a persecução do Processo de Conhecimento, tenha como viável o direito postulado.”

Dessa forma, comprova-se a presença do Fumus boni iuris, conforme documentos ora anexados, comprovante de testemunhas, declaração da Escelsa, Cesan e outras ora anexadas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

DO “PERICULUM IN MORA”

Em apertada síntese o “Periculum in mora” (“perigo na demora”), na visão do doutrinador José Antônio Giusti, conceitua como.

“...que se trata do dano potencial, ou seja, do risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte caso a tutela jurisdicional demore a ocorrer.”

Sendo o mesmo comprovado conforme Notificações acerca de um futuro Leilão, recebido por moradores daquela localidade, ora anexado, e do site <http://www.satoleiloes.com.br/Leilao/Categorias/312/12/10/3/>.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

Douto julgador, prevê o Código de Processo Civil a possibilidade de o Juiz, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, à vista de prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Com efeito, *in casu*, o deferimento do pedido se impõe, eis que a pretensão de direito material nesta sede deduzida tem por fim a garantia preconizada em sede constitucional de efetivação do direito fundamental à moradia digna, que deve ser prestado pelo Poder Público, nos termos do Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, norma jurídica essa de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

**“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.**
OdedGrajew

Considerando-se, portanto, que, a moradia é um direito social (Art. 6º da Constituição Federal) e, ainda, direito de todos e dever do Estado (Art. 182 da Carta Magna), sobrepondo-se a vida humana a todo e qualquer outro direito, preenchido está o requisito do *fumus boni juris*.

Pela farta documentação acostada dos vinte quatro moradores com a cópia da certidão do registro geral de imóveis, conforme as razões acima explanadas, demonstra a Defensoria Pública a prova inequívoca e da Verossimilhança da alegação.

III- DOS REQUERIMENTOS E DO PEDIDO:

Ante o exposto, REQUER:

1) O recebimento e a distribuição da presente peça inaugural para uma Vara Cível desta Comarca da Serra-ES, bem como seu imediato registro e autuação, em todos os seus termos, aplicando-se, inclusive, se for o caso, as disposições do art. 920 do CPC, imprimindo-se ao feito rito sumário, art. 924 da Lei Adjetiva;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

2) A concessão LIMINAR, “inaudita altera pars”, da antecipação da tutela, ex vi dos Arts. 12, caput, 19, e 21 da Lei nº 7.347/85, c/c Art. 461, §§ 3º, 4º e 5º, do CPC:

2.1. Seja determinada ao Requerido a imediata suspensão do leilão dos 119 imóveis em questão, conforme narrado outrora, sob pena de multa (astreintes) no caso de descumprimento e/ou desobediência do comando judicial;

2.2. Seja determinada ao Requerido, com espeque no art. 928 do Código de Processo Civil, a manutenção na posse das famílias em suas moradias, que estão sofrendo turbação por ato do Banco Econômico, vendendo suas moradias em leilão, que está ocorrendo, no número determinável de 119 moradias (direito individual homogêneo), neste primeiro leilão, sem audiência da parte contrária, por estarem sobejamente provados todos os requisitos exigidos, sob pena de multa (astreintes), no caso de descumprimento e/ou desobediência do comando judicial;

2.3. Seja determinada ao Requerido que informe imediatamente a este douto Juízo, quantas moradias, com suas devidas localizações e número de matrículas, cujos imóveis tiveram suas hipotecas baixadas e o bem foi adjudicado pelo Banco econômico e a data da realização de tal operação, sob pena de multa (astreintes) no caso de descumprimento e/ou desobediência do comando judicial;

2.4 Após concedido a manutenção de posse, seja determinado ao Cartório de RGI - Registro Geral de Imóveis, o registro da decisão do Douto Juízo em cada matrícula dos imóveis supracitados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.
OdedGrajew

3- não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite apenas por amor à dialética, na audiência de justificação prévia as testemunhas comparecerão independente de intimação, a solenidade poderá ainda ser substituída pela inspeção judicial (RT 631/189);

4- na hipótese de converter-se em esbulho a turbação do réu, por força da fungibilidade das ações possessórias, sejam então os AUTORES reintegrados em lugar de mantidos na posse;

5- a cominação de pena, art. 921, inciso II da Lei Instrumental c/c art. 11 da lei 7347/85, para o caso de descumprimento da ordem mantenedora da posse, pelo Requerido, no valor que Vossa Excelência entender considerando ter o requerido muita capacidade financeira;

6- Mantidas as famílias na posse, seja procedida a **citação do Requerido para os termos da ação, fazendo constar do mandado as advertências de estilo, inclusive advertindo-o do ônus da revelia;**

7- O regular processamento do presente feito e, **ao final, a procedência do pedido (*res in iudicium deducta*) ora deduzido, ratificando-se e consolidando-se os efeitos da tutela antecipada outrora pleiteada, mantendo-se todas as famílias que já se habilitaram e as que venham a se habilitar, na posse definitiva de seus lotes/moradias, proibindo o Requerido da prática de qualquer ato atentatório a posse das moradias supracitadas, por ser medida de direito e justiça;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

8- no caso de incidência da cominação de multa, seja o valor revertido às famílias que se habilitaram preferencialmente e as que vierem a se habilitar nesta ação;

9- A intimação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para que, se desejar, intervenha como assistente litisconsorcial, ou atue como Fiscal da Lei, como preconizado pelo §1º, do Art. 5º, da Lei 7.347/85;

10- Requer ainda, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por serem pessoas pobres, hipossuficientes na acepção jurídica do termo, consoante dispõe a Lei 1.060/50, com redação alterada pela Lei 7.510/86, a dispensa do pagamento de custas processuais, nos termos do Art. 18 da Lei nº 7.347/85;

11- a condenação do Requerido em honorários advocatícios, sob a justa ótica de Vossa Excelência, custas processuais e demais consectários legais, a serem revertido para o Fundo de aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

12- Requer, sejam observadas com relação aos Defensores Públicos, as prerrogativas institucionais da Defensoria Pública estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar Federal nº 80/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 55/1994, em especial a concessão do prazo em dobro para a prática dos atos processuais, na forma Lei Complementar Federal 080/90;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

13- A produção de todas as provas que não sejam vedadas pelo nosso ordenamento jurídico, bem como as moralmente legítimas, in oportuno tempore, por todos os demais meios de prova admitidos em direito, notadamente a pericial, inspeção judicial, documental e testemunhal, cujo rol será juntado oportunamente.

Atribui-se a presente causa o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nestes termos pede deferimento e procedência.

Serra - ES, 02 de dezembro de 2014.

Leonardo Grobberio Pinheiro

Defensor Público

Matrícula 290395-4



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

*“Discursos sobre ética nada valem se a prática é outra.
Prioridades são determinadas por tempo,
dinheiro e energia investidos nelas,
pelo uso que fazemos do poder e
pelos valores que balizam nossas decisões e ações cotidianas.
Tudo depende de vontade política”.*
OdedGrajew

ANEXOS

Anexo I – Cartas/AR dos possuidores enviadas ao Banco Econômico aceitando a negociação a valores compatíveis,

Anexo II – Procedimento administrativo 0001/2014, instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, através no Núcleo de Meio Ambiente, habitação e Urbanismo visando a regulização fundiários dos imóveis sito nos bairros Serra Dourada II, III, Mata da Serra e Porto Canoa.

Anexo III – Morador que está com sua moradia sendo leiloada, mas a **propriedade não pertence ao Banco Econômico**.

Anexo IV – Documentos pessoais dos Moradores, comprobatórios da posse e cartas enviadas aos moradores noticiando o leilão;